

to "I", confrontando com a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz; daí, deflete à direita e segue em linha curva numa distância de 106,50m até encontrar o ponto "A", inicial do perímetro, confrontando com o Ribeirão Piracicamirim, encerrando uma área de 10.520,00m2 (dez mil, quinhentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.382, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Salto, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem, para construção da ligação da SP.308 x SP.79 e dispositivos de segurança

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER-Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma faixa de terra contendo 2.550,00/m2, com benfeitorias, situado entre as estacas 227 + 9,30 a 231 + 14,00, imóvel esse que consta pertencer a Espólio de Fernandes Miquelito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 190.244/DER/85 (Desenho Pat. n.º 30.259), conforme projetos aprovados às fls. 44-verso do Expediente n.º 38.560/DR. 2/77, em 18 de abril de 1978 e às fls. 18, do Expediente n.º 4.048/DR.2/80, em 10 de abril de 1981, a saber: "O terreno começa no ponto "A" na altura da estaca 227 + 9,30 e segue em linha oblíqua numa distância de 13,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com a estrada municipal; daí, segue em linha curva numa distância de 35,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com a estrada municipal; daí, segue em linha curva, numa distância de 11,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com a estrada municipal; daí, segue em linha curva numa distância de 27,00m até encontrar o ponto "E", confrontando com a estrada municipal; daí, deflete à direita e segue em linha oblíqua, numa distância de 25,00m até encontrar o ponto "F", confrontando com Rubens de Arruda; daí, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 71,00m até encontrar o ponto "G" confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue ligeiramente em oblíqua, numa distância de 51,00m até encontrar o ponto "A", confrontando com Franz Xaver Klein, onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 2.550,00 metros quadrados."

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de Desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.383, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, motocicleta que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da Empresa Alexandre Quaggio & Cia. Ltda., de Bauru, uma motocicleta marca Honda CG-125, modelo CG-125 — 1981, chassi n.º CHCG1251126415, destinada ao uso do policiamento ostensivo do município de Bauru.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário

da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.384, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, uma motocicleta da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber por doação da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba, uma motocicleta marca Honda, 3K CG-125, modelo 1985, chassi n.º BR-1457386, destinada ao uso da Delegacia de Polícia de Piracicaba.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia, Secretário

da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.385, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, motocicleta que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da Companhia Brasileira de Alumínio sediada nesta Capital, uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125 — 1984, chassi n.º CG125BR1354201, destinada ao uso do policiamento ostensivo do Destacamento Policial Militar do distrito de Bertiooga, município de Santos.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.386, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Retifica o artigo 3.º do Decreto n.º 23.290, de 26 de fevereiro de 1985, que cria funções-atividades no Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 23.290, de 26 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — Ficam extintas, na vacância, 45 (quarenta e cinco) funções-atividades de Escriturário, referência 10 da Escala de Vencimentos 1, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, classificadas na Divisão de Enfermagem."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário Adjunto na Secretaria

de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.387, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria cargos na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a

aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 8 de outubro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — São criados, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 6 (seis) cargos de Professor Titular, referência "MS-6", lotados nas seguintes unidades:

I — 1 (um) cargo no Instituto de Psicologia, classificado no Departamento de Psicologia Clínica;

II — 1 (um) cargo no Instituto Astronômico e Geofísico, classificado no Departamento de Astronomia;

III — 1 (um) cargo no Instituto Oceanográfico, classificado no Departamento de Oceanografia Física;

IV — 3 (três) cargos no Instituto de Física, classificados no Departamento de Física Experimental.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.388, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Casa Militar, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de despesas emergenciais para socorrer as populações atingidas pelas variações climáticas, ocorridas no interior do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.854, de 26 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário Adjunto na

Secretaria de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1985.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	CR\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.02	CASA MILITAR		
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS		5.000.000.000
	SUB-TOTAL		5.000.000.000
	TOTAL		5.000.000.000
ATIVIDADES			
COORDENAÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL			
03.07.021.2.017		5.000.000.000	0
			5.000.000.000
	TOTAL	5.000.000.000	0
			5.000.000.000

TABELA 2 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
07.02	CASA MILITAR		
	TOTAL	5.000.000.000	
4A.	QUOTA	5.000.000.000	

DECRETO N.º 24.389, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 480.000.000 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.